



## CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO Nº 1175/2021

CONTRATO Nº 45/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **Marcelo Ribeiro de Souza**, brasileiro, advogado, portador da carteira nº 096430723, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 034.130.077-26, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA LTDA**, com sede social à Rodovia RJ 140, km 08, s/n, lote 114, Vinhateiro, no município de São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.109.658/0001-64, tem como representante legal, através de procuração o Senhor **Ricardo Jorge Barbosa Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10135457-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.688.117-04, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A CONTRATADA, vencedora da Licitação do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021, obriga-se ao fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, diesel S10, etanol e GNV) para abastecimento da frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme termo de referência e especificações em anexo ao edital.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor deste contrato é de R\$ 590.878,49 (quinhentos e noventa mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme percentual aplicado no momento da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a secretaria contratante dos produtos, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 (três) vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de pagamento, não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

  
Marcelo Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 37.855-PM/SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

**Parágrafo Quarto** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie. O valor a ser praticado para pagamento do fornecimento será o maior percentual de desconto ofertado na licitação, aplicado no valor médio informado pelo site da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o Município de São Pedro da Aldeia ou na ausência o município mais próximo, e, na falta da atualização da mesma pelo site da ANP, usar-se-á a pesquisa de preço em todos Postos de Combustíveis situados nas Rodovias RJ 106 e RJ 140, devido as mesmas serem as rotas usuais dos nossos veículos, dentro do raio de interesse da Municipalidade. Desta forma não haverá necessidade de reajuste do preço, pois assim estará sempre aplicando o preço atual do mercado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: 0200000412200102008; elemento de despesa: 33903001; ficha 40 da Secretaria Municipal de Administração; dotação: 0300000412200102016; elemento de despesa 33903001; ficha 73 da Procuradoria Geral do Município; dotação: 0400000412400102018; elemento de despesa 33903001; ficha 108 da Controladoria Geral do Município; dotação: 0500000412200102021; elemento de despesa: 33903001; ficha: 137, da Secretaria Municipal de Governo, dotação: 0600002712200102027; elemento de despesa: 33903001; ficha 169 da Secretaria Municipal Adjunta de Esporte e Lazer; dotação 0701001312200102034; elemento de despesa: 33903001; ficha 1401 da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura, dotação 0801000469500102025; elemento de despesa: 33903001; ficha 1402 da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo; dotação: 0900001545100102229; elemento de despesa 33903001; ficha 350 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação; dotação: 1000000412200102043; elemento de despesa: 33903001; ficha 401 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; dotação: 1100000412200102091; elemento de despesa 33903001; ficha 440 da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica; dotação: 1300003012200102252; elemento de despesa: 33903001; ficha 474 da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Pesca; dotação 1401001545200102110; elemento de despesa: 33903001; ficha 544 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; dotação: 1500000412200102117; elemento de despesa: 33903001; ficha 594 da Secretaria Municipal de Fazenda; dotação: 160000181220011752124; elemento de despesa 33903001; ficha 636 da Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa e Saneamento; dotação: 1700000812200102135, elemento de despesa: 33903001, ficha 661 da Secretaria de Segurança e Ordem Pública; dotação: 0701001312200102034; dotação: 1700000618104482136, elemento de despesa:

**Marcelo Ribeiro de Souza**  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 37.855-PM/SPA



despesa: 33903001, ficha 675 da Secretaria de Segurança e Ordem Pública; dotação 1700000618104602137, elemento de despesa 33903001, ficha 692 da Secretaria de Segurança e Ordem Pública; dotação 2401001236103032062; elemento de despesa: 33903001; ficha 1206 da Secretaria Municipal de Educação; dotação: 2401001236102632066; elemento de despesa: 33903001; ficha 1453 da Secretaria Municipal de Educação; dotação: 2401001236502632076; elemento de despesa: 33903001; ficha 1454 da Secretaria Municipal de Educação; dotação: 2401001236602732079; elemento de despesa: 3390300; ficha 1331 da Secretaria Municipal de Educação; dotação: 2401001236502632236; elemento de despesa: 33903001; ficha 1455 da Secretaria Municipal de Educação, dotação: 21000010302056202260; elemento de despesa: 33903001; ficha 1075 do Fundo Municipal de Saúde, dotação: 21000010304057202187, elemento de despesa: 33903001, ficha 1114 do Fundo Municipal de Saúde, dotação: 21000010301058202180, elemento de despesa: 33903001, ficha 998 do Fundo Municipal de Saúde, dotação: 2100001030105832180; elemento de despesa: 33903001, ficha 1000 do Fundo Municipal de Saúde, dotação: 190000082440512552152, elemento de despesa: 33903001, ficha 814 do Fundo Municipal de Assistência Social; dotação: 190000082440482692259, elemento de despesa: 33903001, ficha 881 do Fundo Municipal de Assistência Social; dotação: 190000082440472422144, elemento de despesa: 33903001, ficha 794 do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá;

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento do objeto dar-se-á:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



**Parágrafo Terceiro** - O abastecimento das viaturas deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10 (dez) quilômetros do Edifício-Sede da Prefeitura da Cidade de São Pedro da Aldeia.

**Parágrafo Quarto** - Os veículos deverão ser abastecidos no posto credenciado pela Contratada no ato licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a partir da emissão da ordem de início de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** - O concorrente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não confirmar o recebimento da Nota Empenho, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Parágrafo Segundo** - O concorrente que se ensejar o retardamento da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza a inexecução total do objeto:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no parágrafo quinto, limitada a 10% (dez por cento).

**Parágrafo Terceiro** - Por infração a cláusulas contratuais que concretizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação da multa por atraso na execução da contratação, não impede a rescisão unilateral por parte da Administração;

**Parágrafo Quinto** - Considerar-se-á valor base para aplicação das multas;

- a) antes do fornecimento, o valor total da proposta.

Marcelo Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 37.855-EM/SPA



b) após o fornecimento, o valor do mesmo.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação de penalidade será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar a Contratada sua intenção de lhe aplicar penalidades prevista no instrumento contratual, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, que deverá ser feita por meio de notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com aviso de recebimento, aos representantes legais do concorrente ou da contratada.

**Parágrafo Sétimo** - As multas previstas deverão ser recolhidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O valor da Multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores no setor de compras.

**Parágrafo Nono** - O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão no fornecimento, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações.

**Parágrafo Décimo** - O atraso injustificado no fornecimento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O não fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à fiscalização.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com as cláusulas contratuais, determinações do Edital e seus Anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- d) providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providências cabíveis;



- f) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- g) pagar à Contratada o valor ajustado e no prazo previsto, na forma do contrato;
- h) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei nº 8.666/93;
- j) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) emitir termos de retirada de combustível conforme especificado no item 7 do Termo de Referência.
- l) recusar combustível que não estiver de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos órgãos fiscalizadores;
- m) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- d) responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;

Marcelo Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 37.855-PMS/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

- e) responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- f) acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.
- g) não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível.
- h) fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- i) assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- j) atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- k) quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou matérias decorrentes do fornecimento do combustível, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- m) assumir qualquer responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;
- n) fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela Agência;
- o) assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- p) a inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- q) quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87 LF;

Marcelo Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 37.855-PMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- r) responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade;
- s) responsabilizar-se por danos causados aos veículos por queima na pintura motivado por derramamento de combustível;
- t) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- u) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto da contratação será acompanhado pela CONTRATANTE por intermédio de fiscal do contrato, formalmente designado para esse fim, que disporá da autoridade necessária para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos constatados.

**Parágrafo Primeiro:** Ao fiscal do contrato ficam ainda reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente ao fiel cumprimento do objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada se submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle que vierem a ser adotados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que se fizerem necessários, com vista ao fiel cumprimento do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro:** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:** A entrega do objeto é imediata, de acordo com a solicitação da secretaria solicitante, a partir da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será por 02 (dois) meses, a partir da ordem de início de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O abastecimento deverá ser disponibilizado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no posto credenciado pela contratada e mediante autorização de abastecimento expedida por cada Secretaria e devidamente assinada por pessoa previamente autorizada.

**Parágrafo Primeiro:** A requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme planejamento Municipal.

Marcelo Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 37.855-PMSPA





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

**Parágrafo Segundo:** O abastecimento será realizado por autorização de abastecimento expedida por cada Secretaria, com a devida assinatura da pessoa previamente autorizada, pelo Ordenador de cada pasta.

**Parágrafo Terceiro:** O abastecimento será realizado no endereço da Contratada, que deverá disponibilizar o combustível, conforme requisição / autorização, devendo, quando da retirada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para retirada do combustível, como também a conferência de dados do veículo a ser abastecido.


**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de maior oferta em desconto percentual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 100/2006, bem como as demais legislações pertinentes.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

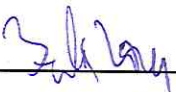
São Pedro da Aldeia, 02 de dezembro de 2021.

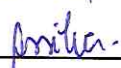
  
Marcelo Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 37.855-PMSPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Secretário Municipal de Administração  
**Marcelo Ribeiro de Souza**  
**CONTRATANTE**

  
**AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA LTDA**  
Representada neste ato pelo procurador o Senhor  
**Ricardo Jorge Barbosa Júnior**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
Felipe Novaes dos S. Fonseca  
PMSPA  
Matricula: 30326

  
**Aline Sodré da Silva**  
Licitação, contratos e SIGFIS  
PMSPA - Mat. 39206

Combustível	Unidade	Valor sem Desconto	Percentual	Valor com Desconto	PMMSA	Educação	A.Social	Saúde
Gasolina Comum	LT	R\$ 7,568	0,35	R\$ 7,541	437090	437094	437099	437104
Diesel S10	LT	R\$ 5,485	0,25	R\$ 5,471	437091	437095	437101	437105
Etanol	LT	R\$ 6,783	0,45	R\$ 6,752	437093	437097	437103	437107
GNV	M³	R\$ 4,977	0,30	R\$ 4,962	437092	437096	437102	437106

**Período: 08/12 a 07/02/2022 (2 meses)**

	Gasolina	Valor R\$ 7,541	Diesel S10	Valor R\$ 5,471	Etanol	Valor R\$ 6,752	GNV	Valor R\$ 4,962	Total
Gabinete do Prefeito	0	R\$ 0,00	450	R\$ 2.461,95	900	R\$ 6.076,80	0	R\$ 0,00	R\$ 8.538,75
Governo	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	900	R\$ 6.076,80	0	R\$ 0,00	R\$ 6.076,80
Esporte e Lazer	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	300	R\$ 2.025,60	0	R\$ 0,00	R\$ 2.025,60
Turismo	100	R\$ 754,10	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 754,10
Cultura	180	R\$ 1.357,38	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.357,38
Desenvolvimento Economico	396	R\$ 2.986,24	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 2.986,24
Administração	160	R\$ 1.206,56	0	R\$ 0,00	160	R\$ 1.080,32	0	R\$ 0,00	R\$ 2.286,88
Fazenda	1.498	R\$ 11.296,42	0	R\$ 0,00	300	R\$ 2.025,60	0	R\$ 0,00	R\$ 13.322,02
Agricultura	720	R\$ 5.429,52	2.340	R\$ 12.802,14	180	R\$ 1.215,36	0	R\$ 0,00	R\$ 19.447,02
Meio Ambiente	3.600	R\$ 27.147,60	1.800	R\$ 9.847,80	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 36.995,40
Urbanismo	396	R\$ 2.986,24	396	R\$ 2.166,52	1.584	R\$ 10.695,17	0	R\$ 0,00	R\$ 15.847,93
Gestão Estratégica e Projetos	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	150	R\$ 1.012,80	0	R\$ 0,00	R\$ 1.012,80
Controladoria Geral	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	650	R\$ 4.388,80	0	R\$ 0,00	R\$ 4.388,80
Procuradoria Geral	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	180	R\$ 1.215,36	0	R\$ 0,00	R\$ 1.215,36
Segurança Pública	2.700	R\$ 20.360,70	900	R\$ 4.923,90	3.240	R\$ 21.876,48	0	R\$ 0,00	R\$ 47.161,08
Serviços Públicos	8.000	R\$ 60.328,00	12.000	R\$ 65.652,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 125.980,00
Educação	2.160	R\$ 16.288,56	15.480	R\$ 84.691,08	2.160	R\$ 14.584,32	360	R\$ 1.786,32	R\$ 117.350,28
Assistencia Social	3.000	R\$ 22.623,00	400	R\$ 2.188,40	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 24.811,40
Conselho Tutelar	533	R\$ 4.019,35	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 4.019,35
Saúde	10.800	R\$ 81.442,80	13.500	R\$ 73.858,50	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 155.301,30
<b>Valor Total para dois meses</b>	<b>34.243</b>	<b>R\$ 258.226,46</b>	<b>47.266</b>	<b>R\$ 258.592,29</b>	<b>10704</b>	<b>R\$ 72.273,41</b>	<b>360</b>	<b>R\$ 1.786,32</b>	<b>R\$ 590.878,49</b>

Valor Total para dois meses R\$ 590.878,49 (08/12 a 07/02/2022)

*PPy*

*Marcelo Ribeiro de Souza*  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 37.855-PMMSA

*[Assinatura]*

*Marcelo Ribeiro de Souza*  
SECAD - Administração  
Mat. 37873